



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1176/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 71/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca altera os critérios para enquadramento por evolução funcional nas referências criadas pela Lei 15.963, de 2014, a denominação do cargo de agente escolar, reenquadra nas tabelas de vencimentos o quadro dos profissionais de educação e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de Legalidade.

Comissão de Administração Pública emitiu parecer Favorável.

O presente Projeto de Lei tem o fito de dar equidade no tratamento de direito obtido pelos integrantes da carreira do magistério constantes nas leis 14.660, de 2007, e 15.963, de 2014.

Segundo justificativa do autor (fl.04) "A carreira do magistério caracteriza-se como aquela em que os incentivos voltados à sua formação permanente são imprescindíveis e, neste sentido, reconhecer e valorizar o empenho dos educadores é investir em sua formação e também em sua experiência. Tal investimento é papel fundamental da administração pública municipal. Tendo em vista o que aqui se argumenta, a presente propositura restabelece critérios já contidos na Lei 14.660, de 2007, para fins de enquadramento por evolução funcional até as referências QPE - 21 para os docentes e QPE - 22 para os gestores. Com a aprovação da Lei 15.963, de 2014, ficou determinado uma interrupção no desenvolvimento da carreira, posto que os enquadramentos nas duas referências finais ficaram vinculados ao tempo e títulos, o que praticamente inviabilizou para milhares de profissionais docentes e gestores de educação enquadramentos nas novas referências. A presente propositura busca uniformizar os critérios, dispensando os profissionais da educação de percorrer caminhos sinuosos inatingíveis na obtenção de direitos."

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deva prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/08/2019.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL)- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2019, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.